

PREGÃO PRESENCIAL SESC RN
24/00004-PP



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02-187-2023

ABERTURA: 19/04/2024

HORÁRIO DA DISPUTA: 14h

LOCAL: Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS EVENTUAIS E FUTURAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESC-AR/RN.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

VERIFICAR ITEM 6.2 DO EDITAL.

RESUMO

AMOSTRA/CATÁLOGO/VISITA TÉCNICA/VISTORIA: NÃO

TIPO: MENOR VALOR UNITÁRIO DA RAV.

INSTRUMENTO CONTRATUAL: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: ATÉ ÀS 17H DO DIA 17/04/2024.

Para mais informações, acessar:

<https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/> ou utilize o QR

CODE acima

ÍNDICE

1. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA E HABILITAÇÃO
5. DA PROPOSTA
6. DA HABILITAÇÃO
7. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
11. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
12. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO
13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO
14. DO REGISTRO DE PREÇOS
15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
16. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO
17. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO
18. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

- ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO;
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SESC - AR/RN Nº 24/00004-PP

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna pública a realização de licitação, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução 1.570/2023 de 20/09/2023, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o qual juntamente com as cláusulas e condições estabelecidas regerão o presente Edital.

1 – DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

1.1 - O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados, para download no site do SESC RN, no seguinte endereço eletrônico: <https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/>. Informações ou esclarecimentos de dúvidas poderão ser obtidos através do e-mail cpl@rn.sesc.com.br.

1.2 - As decisões relativas a esta licitação, bem como eventuais alterações no edital, serão publicadas no site do SESC RN <https://sescrn.com.br/licitacoes/>, podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

1.3 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação do Sesc-AR/RN, podendo ser entregue presencialmente ou via e-mail: cpl@rn.sesc.com.br.

1.3.1 - Os pedidos de esclarecimento enviados por e-mail deverão sempre ser enviados por meio de documento anexo, que conste o timbre da empresa licitante e não serão aceitos pedidos de esclarecimento no corpo do e-mail.

1.3.2 - Os esclarecimentos apontados no item 1.3 deverão ser enviados até as 17h00 (horário local) do 3º (terceiro) dia útil anterior a abertura do certame. Todos os prequestionamentos tempestivos serão publicados no site do SESC RN: <https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/>, com a devida resposta fundamentada.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atendam a todas condições exigidas neste edital.

2.2 - Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

- a) pessoas jurídicas suspensas de licitar com o SESC e/ou outras entidades do Sistema S;
- b) pessoas jurídicas declaradas inidôneas pela Administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, bem como qualquer entidade do sistema S, com condenação transitada em julgado;

- c) pessoas jurídicas em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando, independentemente do percentual de participação no Capital Social,
- e) consórcios de empresas, sob qualquer forma.

2.3 - O SESC não tem interesse em inabilitar qualquer licitante. As exigências constantes neste edital, por se tratar de um procedimento vinculado, decorrem das normas regulamentares que tem como objetivo a contratação mais vantajosa de forma a zelar pelos princípios da isonomia e publicidade.

2.4 - O objeto deste instrumento convocatório em hipótese alguma poderá ser subcontratado.

3 – DO CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, para as “sociedades comerciais”;

- a) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

3.2 - **Cópia da Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente com foto dotado de fé pública, em condições de identificação, do (s) sócio (s) /administrador (es) que tenham poder de representação;

3.3 - **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, somente para as empresas que se enquadrarem como ME/EPP e quiserem fazer jus ao direito de serem beneficiadas pela Lei Complementar 123/06, com data de emissão de, no máximo, 30 dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, salvo, outra data expressa na própria certidão;

Caso o representante não seja sócio/administrador deverá apresentar também:

3.4 - **Carta de Credenciamento** que poderá ser substituído por **Procuração** ou **Instrumento Particular**, constando poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, assinado (a) pelo sócio/administrador que tenha poder para constituir mandatários, *com firma reconhecida*. Conforme modelo abaixo:

(Documento deverá ser impresso em papel timbrado)

Em atendimento ao disposto no Pregão Presencial Sesc-AR/RN nº XX/000XX-PP, credenciamos o Sr., portador da Carteira de Identidade nºórgão emissor e data..... e do CPF nº, para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à nossa participação na licitação.

Natal/RN, de de

Nome e assinatura do responsável pela empresa (com firma reconhecida)

3.5 - **Cópia da Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente com foto dotado de fé pública, em condições de identificação, do (s) representante (s) designado;

3.6 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar, no contrato social ou equivalente, expressamente seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando dispensado de apresentar a carta de credenciamento.

3.7 - Apenas 1 (uma) pessoa física poderá representar cada Licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo Representante e nem que o Representante de uma seja sócio ou procurador de outra licitante.

3.8 - OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES EM SEPARADOS E NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou o de PROPOSTA COMERCIAL.

3.9 - A carta de credenciamento ou equivalente deverão estar com firma reconhecida e os demais documentos autenticados.

3.10 - Caso os licitantes apresentem documentos não autenticados, a Comissão de Licitação poderá, excepcionalmente, realizar autenticação de documentos no ato da sessão, desde que confrontados com os documentos originais.

3.11 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante/sócio de se manifestar e responder pela mesma, sendo inclusive, impossibilitado de formular lances.

3.12 - Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser aproveitados na fase de habilitação.

4 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

4.2 - Envelopes contendo os documentos exigidos para Proposta Comercial e Habilitação, em 2 (dois) envelopes distintos, a saber:

- a) Os envelopes contendo, em um a Proposta Comercial e em outro os Documentos de Habilitação, necessariamente, deverão serem opacos, lacrados e identificados, constando o telefone para contato direto com o representante, conforme modelos abaixo:

MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE 01

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE / FAX:

AO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº.
OBJETO:
DATA:
HORÁRIO:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE 02

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE FIXO/ FAX:

AO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº.
OBJETO:
DATA:
HORÁRIO:

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.3 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, podendo ser entregue até a abertura da sessão pública.

4.4 - Concluída a fase de Credenciamento, não será permitida a entrada de novos licitantes.

4.5 - A participação na presente Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Instrumento Convocatório e dos seus Anexos.

5 – DA PROPOSTA

5.1 - As propostas deverão atender às seguintes exigências:

5.1.1 - Ater-se a este Edital e seus anexos, de forma vinculada.

5.1.2 - Apresentar-se em 1 (uma) via original, em papel personalizado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, carimbada e assinada na última folha e rubricada nas demais pela licitante ou seu representante legal.

5.1.3 - Deverá apresentar: **Especificação do objeto, quantidade, valor da RAV, valor total dos serviços com a RAV total** em moeda corrente nacional.

5.1.4 - O licitante que não informar em sua proposta o indicado no subitem 5.1.3 será sumariamente desclassificado.

5.1.5 - Na composição do seu preço, o licitante deverá incluir, obrigatoriamente, todas as despesas com impostos (**ICMS e/ou ISS**), tributos, descontos, emolumentos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência direta e indireta, do fornecimento objeto desta licitação. Os preços apresentados serão irreajustáveis.

5.1.6 - A validade da proposta, inclusive no que concerne aos preços, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. Caso não haja estipulação do prazo de validade da proposta, ficará estipulado o prazo de 90 (noventa) dias.

5.1.7 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e a Ata de Registro de Preços assinada, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

5.2 - Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerá o menor.

5.3 - Considerar-se-á para esta licitação, no que couber, o frete CIF.

5.4 - Os termos constantes das Propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.

5.5 - A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que a Licitante examinou todos os detalhes e especificações do presente Instrumento Convocatório e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta de modo satisfatório;

5.6 - Após a fase de Habilitação, não cabe desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, devendo inclusive o licitante vencedor cumprir todos os preços no momento da contratação sob pena de aplicação das penalidades previstas na minuta da Ata de Registro de Preços.

5.7 - O valor de referência da **RAV UNITÁRIA da presente licitação é de R\$ 38,33.**

6 – DA HABILITAÇÃO

Serão admitidas participar da presente licitação as pessoas jurídicas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo relacionada.

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Prova de registro no órgão competente**, no caso de empresário individual.

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, por órgão competente.

b.1) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

c) **Ata de eleição** e posse da atual diretoria e de seus administradores, no caso de Sociedades por Ações, sem prejuízo das demais documentações, requeridas para as sociedades comerciais;

d) **Cédula de identidade** ou qualquer outro documento público com foto do (s) sócio (s), que tenham poder de representação da empresa ora licitante, em conjunto ou separadamente, de acordo com o preestabelecido em cada Instrumento Contratual. Tais documentos deverão estar em condições de identificação;

e) **Decreto de autorização para funcionamento no país**, do Poder Executivo, no caso de “Sociedade Estrangeira” ou “Sociedade Nacional”.

6.1.1 - As empresas participantes deverão apresentar objeto social exposto no ato constitutivo, estatuto ou contrato social que especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

6.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.1 - **Atestado de Capacidade Técnica**, em número mínimo de 1 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou o objeto semelhante a este objeto e obteve desempenho satisfatório. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir aos de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RF.

6.2.1.1 - Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes.

6.2.2 - **Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo**, conforme previsto no artigo 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010. Em se tratando de agência de turismo consolidada, deverá ser apresentado junto à documentação o comprovante de registro, também, da consolidadora.

6.2.3 - **Declaração de pelo menos 03 (três) companhias brasileiras de transporte aéreo regular (GOL, TAM, AZUL ou outra semelhante)**, sendo obrigatoriamente uma da companhia TAM e outra da companhia GOL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência da Ata e se encontra em situação regular frente às referidas companhias.

6.2.4 - Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA)

6.2.4.1 - Na hipótese de a licitante não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência da Ata.

6.2.5 - No caso de a licitante ser agência **consolidada**, deverá apresentar:

a) Cópia autenticada do Contrato de fornecimento de passagens aéreas firmado com a Consolidadora com a qual mantém relação comercial;

b) Certidões de Regularidade Fiscal de ambas as empresas, a fim de comprovar que assim como a Agência Consolidada, a Agência Consolidadora também está em dia com as obrigações fiscais.

6.2.6 - **Declaração solidária da Agência de Viagens Consolidadora com firma reconhecida**, acompanhada de credenciamento junto à IATA ou documentos conforme item 6.2.4.

6.2.7 - **Certificado de Agência de Turismo junto ao Ministério do Turismo CADASTUR/EMBRATUR**, em plena validade, que comprove o exercício regular da atividade compatível com o objeto da licitação.

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1 - **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica licitante, ou de execução patrimonial, com data de emissão de, não superior a **30 (trinta)** dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, salvo, outra data expressa na própria certidão;

6.4 - REGULARIDADE FISCAL:

6.4.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

6.4.2 - **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, junto à Receita Federal do Brasil, atualizada;

6.4.3 - **Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual**, juntamente com a certidão quanto a dívida ativa do Estado atualizada, ou ainda, Certidão de Não Contribuinte;

6.4.4 - **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal atualizada, ou ainda, Certidão de não contribuinte;

6.4.5 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, atualizada

6.4.6 - **Certificado de Regularidade Fiscal (CRF)** – perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS** atualizado;

6.5 - Além dos documentos acima elencados deverá ser apresentado também:

6.5.1 - **Declaração**, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da licitação, **que comprove a inexistência, no quadro funcional da empresa, de adolescente menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesseis anos desempenhando qualquer função, salvo na condição de aprendiz.** Caso conste do quadro funcional o profissional aprendiz, este só poderá desempenhar suas funções a partir dos quatorze anos de idade, conforme estabelece o art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

6.6 - Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVA (S), o Sesc-AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la (s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.

6.7 - Caso o estabelecimento que for executar o Contrato for constituído como matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.8 - Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.1.1 - Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

8.1.2 - O lance deverá ser ofertado pelo tipo da licitação.

8.1.3 - Não serão aceitos lances com redução de centavos.

8.2 - O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

8.3 - Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

8.4 - Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

8.5 - O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

8.5.1 - A disposição que trata o subitem anterior, só poderá ser utilizada uma única vez, sob pena de sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.6 - Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.6.1- O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.6.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.6.3 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.6.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

8.6.5 - Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.6.6 - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.7 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.8 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.9 - Finalizada a fase de lances, as licitantes das propostas remanescentes, poderão aderir à proposta mais vantajosa por meio de solicitação formal no próprio certame, sendo registrada em ata.

9 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1 - No procedimento licitatório do Pregão Presencial serão obedecidas as seguintes etapas:

a) Credenciamento prévio;

- b) Análise das credenciais dos representantes;
- c) Recebimento dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”;
- d) Abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”, sendo a Proposta rubricada pelo Pregoeiro e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, pelos prepostos dos licitantes, desclassificando as que desatendam aos requisitos do edital;
- e) Classificação das propostas comerciais;
- f) Fase de lances verbais;
 - f.1) A fase de lances será finalizada, com a declaração de arrematante do licitante vencedor;
- g) Abertura do envelope constando os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, resultou como primeiro colocado, inabilitando aquela (s) que não tenham atendido aos requisitos do edital;
 - g.1) Na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação autorizará o pregoeiro a convocar o segundo colocado e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os demais colocados, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;
- h) Encerramento da reunião;
- i) Recebimento da proposta ajustada;
- j) Declaração do licitante vencedor pelo Pregoeiro.

9.2 - A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar na desclassificação do licitante.

9.3 - A apresentação dos documentos de habilitação e das propostas comerciais implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, bem como na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Sesc-AR/RN, quando ocorrido antes, durante e após o certame.

9.4 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

9.5 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação dos Licitantes desclassificados, ficarão em posse da Comissão de Licitação até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Termo de Homologação. Decorrido tal prazo, a Comissão se resguarda no direito de descartá-los.

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.2 - A comissão examinará as propostas para verificar se as mesmas estão de acordo com as exigências do edital e seus anexos, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

10.3 - Para composição do processo, a (s) licitante (s) arrematante (s) **deverá, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, apresentar ao Pregoeiro a proposta ajustada**, ou seja, nova proposta comercial com o correspondente ao lance vencedor.

10.3.1 - Os valores contidos na proposta ajustada deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.

10.4 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará o certame, através de parecer que integrará o processo, sendo de responsabilidade deste setor a realização de toda a análise e julgamento técnico.

10.4.1 - Após análise técnica, caso os produtos apresentados na proposta pelo licitante que ofertou o menor preço, estejam em desacordo com o Edital e seus ANEXOS, serão analisadas as propostas dos licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

10.5 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, a comissão poderá estipular novo prazo para apresentação de propostas retificadas e/ou novos documentos de habilitação, livres das causas da inabilitação, não excedendo o prazo de 08 (oito) dias úteis.

10.6 - Após o julgamento final da licitação, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será publicado no site do SESC, no endereço www.sescrn.com.br/licitacoes, na aba de licitações podendo utilizar-se de outros meios de divulgação, inclusive eletrônica (e-mail).

10.7 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Entidade.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

11.1 - As propostas comerciais (**envelope 1**) e os documentos de habilitação (**envelope 2**) deverão estar assinados na última folha e rubricados nas demais por aquele que tem legitimidade para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, redigidos com clareza e em língua portuguesa, sendo vedadas as que apresentarem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras.

11.2 - Os licitantes se obrigam a apresentarem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, bem como, ENUMERAR TODAS AS FOLHAS DO DOCUMENTO, indicando, em cada folha, o número e a quantidade total de folhas. Assim, exemplificativamente, um documento contendo vinte folhas será registrado da seguinte forma: 1/20, 2/20, 3/20..., 20/20 e ao lado da numeração do último documento, deverá constar a expressão “**última folha**”. O SESC não se responsabilizará por documentos que não contenham numeração sequencial.

11.3 - A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, exceto as termo sensitivas. Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará aos licitantes a apresentação dos documentos originais com o fim de verificar a autenticidade das fotocópias apresentadas.

11.4 - Quando as certidões emitidas pelos órgãos não indicar o prazo validade, considerar-se-á o de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

11.5 - A qualquer tempo o Sesc-AR/RN poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo, vedada à inclusão posterior de documentos que não estejam disponíveis na abertura da licitação.

11.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac símile*, mesmo autenticados, nem protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.7 - Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

12 – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

12.1 - Da desclassificação das propostas comerciais somente caberá pedido de reconsideração à Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que for proferida.

12.2 - A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

12.3 - Definido o licitante vencedor, a Comissão de Licitação comunicará através do sítio www.sescrn.com.br/licitacoes o resultado final do julgamento, decisão sobre a qual caberá recurso motivado e fundamentado, por escrito, protocolado, remetido à Comissão Permanente de Licitação, dirigido ao Presidente do Conselho Regional do SESC-AR/RN, de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h00, na Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN ou digitalizado em formato PDF, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, com efeito suspensivo, a contar da data de divulgação. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

12.4 - Passado o prazo, havendo recurso, será encaminhado para julgamento e serão julgados em prazo razoável.

12.5 - Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão poderão se manifestar sobre o pedido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da sua ciência, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.6 - Será comunicado o resultado do julgamento, através do sítio eletrônico do Sesc e a ciência dos interessados se dará a partir dessa publicação. Sendo de responsabilidade dos licitantes e interessados acompanhar o processo licitatório, não podendo reclamar posteriormente.

12.7 - Não serão conhecidos recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.

12.8 - O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 - Os recursos terão efeito suspensivo.

12.10 - Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do SESC-AR/RN e os prazos contados em horas, levarão em consideração o horário da sessão de abertura.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

13.1 - Após divulgação do julgamento do licitante vencedor, e não havendo recurso, o resultado será submetido à apreciação da autoridade competente, com vistas à homologação da proposta mais vantajosa do objeto da LICITAÇÃO.

13.2 - Depois de homologada, o licitante vencedor, será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.3 - A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação com os licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

14 – DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos, precedido de concorrência ou pregão, adotado para cadastrar o menor preço formal obtido para determinado bem ou serviços, para contratações futuras, viabilizando a possibilidade de sua aquisição direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo a contratação de quem ofertou o preço registrado, conforme capítulo X da Resolução Sesc 1.570/2023.

14.2 - A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação.

14.3 - O órgão Gerenciador (Sesc-AR/RN) é responsável pela condução dos procedimentos do presente certame e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

14.4 - A existência de Registro de Preços não obriga o Sesc a efetuar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe, ainda, facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação pertinente.

14.5 - As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Sesc-AR/RN.

14.6 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, a licitante que tiver seu preço registrado ficará obrigada ao fornecimento dos itens.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 - A Ata de Registro de Preço assinada pela licitante homologada é válida por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, **cabendo prorrogação por até 36 meses, conforme condições previstas no art. 45 da resolução Sesc 1.570/2023.**

15.2 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir as condições estabelecidas, ficando sujeita às penalidades caso as descumpra.

15.3 - Se o vencedor retirar sua proposta e/ou não cumprir as obrigações contraídas, ficará passível às penalidades cabíveis, inclusive a suspensão de licitar por até 5 (cinco) anos e serão convocadas as licitantes remanescentes na ordem de classificação.

15.4 - O registro de preço perderá sua eficácia quando atingido o termo da vigência, haurir o objeto registrado ou não for mais vantajosa a sua aquisição.

15.5 - Durante a vigência da Ata de Registro Preço, o Sesc-AR/RN poderá realizar uma pesquisa de mercado para averiguar se o preço continua vantajoso.

15.6 - O registro de preço não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

15.7 - Devido à peculiaridade da contratação, em observância aos princípios da economicidade, a aquisição dos produtos será fracionada em relação ao montante registrado, isto é, na medida da necessidade da entidade.

15.8 - Finalizada a fase de lances, as licitantes das propostas remanescentes, poderão aderir à proposta mais vantajosa por meio de solicitação formal no próprio certame, sendo registrada em ata.

15.9 - As licitantes que aderirem ao menor preço por item, serão convocadas a assinar a ata de registro de preço, se submetendo a todas as disposições deste instrumento convocatório.

15.10 - A licitante deixará de ter o seu preço registrado quando descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado, não aceitar reduzir o preço registrado quando se tornar superior ao praticado pelo mercado, ou quando, justificadamente, não for mais do interesse do Sesc.

15.11 - A licitante que assinar a Ata de Registro de Preço deverá manter na fase contratual as mesmas condições dos documentos de habilitação da fase licitatória, sob pena de sobrestar a contratação.

15.12 - Os registrados são obrigados a guardar, assim na conclusão da Ata de Registro de Preços, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

16 – DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

16.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão por outro departamento/unidade da entidade contratante e por outros serviços sociais autônomos.

16.2 - O Aderente informará ao Gerenciador (Sesc-AR/RN) o seu interesse e solicitará autorização para aderir à ata registro de preço.

16.3 - O Gerenciador, decidindo pela autorização, indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no edital, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

16.4 - As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no edital.

16.5 - Cabe ao Aderente avaliar a conveniência de aderir à ata de registro de preço.

16.6 - O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência da ata de registro de preço.

16.7 - O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas na ata de registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

16.8 – Ao(s) órgão(s) não participante(s) que aderir(em) à ata compete(m) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o gerenciador e demais participantes.

17 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

17.1 - Conforme Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de preços do presente Edital.

18 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

18.1 - Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Sesc-AR/RN poderá, a qualquer momento, por critérios de conveniência e oportunidade revogar a presente licitação.

18.2 - Havendo vício de legalidade no procedimento licitatório, o Sesc-AR/RN deverá, de ofício, anular a licitação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte desta entidade.

18.3 - A nulidade do procedimento licitatório implica, necessariamente, à da Ata de Registro de Preços.

19 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 - Ao aceitar participar da sessão de licitação, o licitante está ciente de que o Sesc-AR/RN adota os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com seus clientes, fornecedores e

colaboradores para garantir que a privacidade e a segurança dos dados sejam protegidas, em respeito à privacidade em relação a qualquer informação, dados e/ou imagem que possam ser coletados, tratados e compartilhados.

19.2 - Os licitantes autorizam o Sesc-AR/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

19.2.1 - Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

19.2.2 - A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

19.2.3 - Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo em caso da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital, como forma de assegurar a transparência da relação.

19.3 - O Sesc-AR/RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados, tratados ou compartilhados, de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

19.4 - Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, revogando a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

19.5 - O Sesc-AR/RN afirma que o material resultante da sessão não terá nenhuma finalidade comercial e será utilizado exclusivamente para registro em ata e no processo administrativo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A qualquer momento o Sesc-AR/RN poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

20.2 - Caso entenda necessário, o Sesc-AR/RN, poderá a qualquer momento da vigência da Ata de Registro de Preços, realizar visitas técnicas ao estabelecimento do licitante vencedora.

20.3 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos

quadros do Sesc-AR/RN, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, sendo quaisquer documentos ou pareceres emitidos por esses de sua inteira responsabilidade.

20.4 - O Sesc-AR/RN poderá, em qualquer momento da fase licitatória ou contratual, solicitar às licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, podendo desclassificá-las(s) ou extinguir a ata, incabível de qualquer indenização a(s) licitante(s) ou Empresa Registrada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

20.5 - Não serão levadas em consideração pela entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

20.6 - A cópia e/ou acesso a qualquer documento do processo licitatório, deverá ser solicitado formal ao Setor de Licitação, de forma presencial ou por e-mail. Caso seja encaminhada solicitação por e-mail, deverá estar em papel timbrado, encaminhada em anexo e a comissão se reserva ao direito de disponibilizar tais documentos de forma presencial ou virtual, não sendo aceitas solicitações realizadas por telefone ou qualquer outro meio.

20.7 - O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento do certame, deverão ser tratados com razoabilidade e pautado no princípio da instrumentalidade das formas.

20.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão e submetidos, caso necessário, à Assessoria Jurídica.

Natal/RN, 12 de abril de 2024.

Patrícia Batista Cavalcanti
Analista de Contratos e Licitação

Lídia Gomes Cosmo Rocha
Gerente de Aquisições e Contratos em Exercício

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

DESCRIPTIVO DO ITEM	(A) VALOR TOTAL ESTIMADO SEM A RAV R\$	(B) QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS
ITEM 01 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS (Reserva e fornecimento de passagens e hospedagens nacional/internacional e seguro de assistência em viagens internacionais)	R\$ 992.483,95	2.651

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS EVENTUAIS E FUTURAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESC-AR/RN, conforme ESPECIFICAÇÕES e QUANTITATIVOS dos serviços no ANEXO I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1.1.1 - Os serviços compreendem:

- a) Pesquisa de preço, emissão, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, reserva e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais;
- b) Emissão de seguro de assistência em viagem internacional;
- c) Pesquisa de preço, emissão, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, reserva e fornecimento de hospedagem em hotéis/pousadas, com quartos single, duplo ou triplo, em categorias 3, 4 ou 5 estrelas.

1.1.1.1 - PASSAGEM AÉREA: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

1.1.1.2 - TRECHO: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

1.1.1.3 - HOSPEDAGEM: compreende o serviço de reserva de diárias em hotéis e/ou pousadas com apartamentos single, duplo ou triplo, nas categorias 3, 4 ou 5 estrelas, incluindo café da manhã, em todo o território nacional e/ou internacional;

1.1.1.4 - RAV: Remuneração da Agência de Viagens.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1 - A contratação faz-se necessária, para atender a necessidade de aquisições de passagens aéreas e hospedagens, para viabilizar as viagens dos dirigentes e colaboradores do Sesc para participar de capacitações, congressos, reuniões, visitas técnicas e participações em fórum voltadas as atividades.

2.2 - O serviço contratado terá sua frequência e periodicidade distribuída ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades do Sesc/RN no deslocamento e hospedagem de seus dirigentes, colaboradores e clientes do turismo social, para cumprimento das atividades institucionais e afins, assim como de lazer inerente ao programa de turismo social desta instituição.

2.3 - A descrição dos serviços não é exaustiva, devendo ser executada toda e qualquer outra atividade relacionada ao seu objeto, que se mostre necessária ao completo alcance do que é pretendido.

3 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 - A contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a agenciamento de viagens e correlatos será realizada sob a forma de Registro de Preço nos termos do Capítulo X da Resolução 1.570/2023 (Regulamento de Licitações e Contratos do SESC).

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelo Departamento Nacional do Sesc (DN), Departamentos Regional do Sesc (DR) com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc RN, nos termos da Resolução nº 1.570/2023 (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc).

3.3 - As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

3.4 - O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preço.

3.5 - O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens/serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

3.6 - As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

3.7 - O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

3.8 - O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

3.9 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o gerenciador e demais participantes.

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - Considerando a natureza comum do objeto a ser licitado, o critério de julgamento será o de MENOR VALOR UNITÁRIO da Remuneração de Agência de Viagem (RAV), sendo homologado o objeto à participante que apresentar a menor remuneração de agenciamento pela prestação do serviço solicitado, que consiste no valor cobrado pela intermediação das demandas junto aos fornecedores, sendo esta a única remuneração devida à empresa Registrada.

4.2 - Caso a licitante apresente proposta com preço da RAV inferior a ZERO, o critério de julgamento será convertido para a forma de desconto (%) aplicável sobre os valores de cada

serviço solicitado.

5- ESTIMATIVA DA DESPESA, QUANTITATIVO E PREÇO DE REFERÊNCIA.

5.1 - Para fins de formação e avaliação pelo fornecedor, o valor global estimado para gastos com passagens aéreas (nacionais e internacionais), seguro (internacional) e hospedagens (nacionais e internacionais) previstas no período de 12 (doze) meses é de **R\$ 890.871,12 (oitocentos e noventa mil oitocentos e setenta e um reais e doze centavos)** conforme quadro abaixo:

DESCRIPTIVO DO ITEM	(A) VALOR TOTAL ESTIMADO SEM A RAV R\$	(B) QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	(C) VALOR DE REFERÊNCIA DA RAV R\$	(D) VALOR GLOBAL COM A RAV R\$ (B x C) + A
ITEM 01 – AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS (Reserva e fornecimento de passagens e hospedagens nacional/internacional e seguro de assistência em viagens internacionais)	R\$ 890.871,12	2.651	R\$	R\$

A: Corresponde ao valor total estimado de passagens aéreas e/ou por cada diária de hospedagem e/ou seguro de viagens;

B: Corresponde à quantidade estimada de serviços (passagem aérea/diária de hospedagem/seguro viagem internacional);

C: Tarifa de Agenciamento (RAV) cobrada pela licitante (se o valor ofertado for igual ou inferior a ZERO, o critério de julgamento será convertido para a forma de desconto aplicável sobre os valores de cada serviço solicitado);

D: Valor global estimado da contratação com a RAV.

5.2 - Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos e quaisquer custos e encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive os referentes a alocação de profissionais, mão de obra, seguro, alimentação e hospedagem, se for o caso, e demais custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço.

5.3 - Os quantitativos e valores indicados para a presente contratação servirão, tão-somente, de subsídio às licitantes para viabilizar a elaboração de suas propostas, não representando, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para o Contratante. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, o pagamento integral do preço fixado em Ata de Registro de Preços nem cabendo à empresa Registrada pleitear qualquer indenização.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

6.1 - A Proponente deverá indicar os preços unitário e total da Remuneração de Agência de Viagem (RAV), tomando como base os quantitativos estimados no quadro inserido no subitem 4.1, como segue:

DESCRIÇÃO ITEM	(A) VALOR TOTAL ESTIMADO SEM A RAV R\$	(B) QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	(C) VALOR DE REFERÊNCIA DA RAV R\$	(D) VALOR TOTAL ESTIMADO REMUNERAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGEM (RAV) R\$ (B x C) + A
ITEM 01 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS (Reserva e fornecimento de passagens e hospedagens nacional/internacional e seguro de assistência em viagens internacionais)	R\$ 890.871,12	2.651	R\$	R\$

6.2 - Somente a Remuneração de Agência de Viagem (RAV) será submetida à fase de lances.

6.3 - Será permitida a apresentação de remuneração com valores “zero” ou negativos – incidentes apenas sobre os preços dos serviços contratados – oportunidade em que poderá ser solicitada pela Comissão de Licitação a comprovação da exequibilidade das propostas ofertadas pelo Proponente.

7- CONDIÇÕES DO SERVIÇO.

7.1 - A empresa registrada deverá manter estrutura de pessoal técnico e administrativo, equipamentos de informática, linhas telefônicas, e-mail e internet que possibilitem a comunicação, com capacidade para suportar a demanda requerida, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do Sesc/RN, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, para a regular e imediata prestação do serviço.

7.2 - A empresa registrada deverá dispor de estrutura necessária para prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução de reserva automatizada;
- b) Emissão de vouchers automatizados;
- c) Impressão de consultas formuladas;
- d) Alteração, remarcação e cancelamento de bilhetes/vouchers.

7.3 - Os serviços serão prestados mediante autorização via e-mail, reserva via internet ou software específico, devendo constar os seguintes dados:

- a) Nome completo do beneficiário;
- b) Trecho, data e horário do voo/reserva;
- c) Número do bilhete;
- d) Companhia aérea com número do CNPJ;
- e) Valor, incluindo-se ainda, taxa de embarque, seguro e outras despesas (se houver);
- f) Remuneração de Agência de Viagem (RAV).

7.4 - Em caso de solicitação de hospedagem, deverá conter também:

- a) Nome do hotel e a categoria em que deverá ser acomodado o beneficiário;
- b) Cidade e local onde os serviços serão prestados;
- c) Período da hospedagem;
- d) Valor de cada hospedagem, descontos promocionais (se houver) e valor líquido a pagar;
- e) Remuneração de Agência de Viagem (RAV) ou Percentual de Desconto aplicado a cada serviço.

7.5 - A empresa Registrada deverá capacitar pelo menos 05 (cinco) colaboradores do Contratante para o manuseio do sistema operacionalizado para solicitação do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura da Ata.

7.6 – A empresa Registrada deverá apresentar, sempre que solicitada a execução do serviço, pesquisa de mercado realizada no mesmo dia, com pelo menos 02 (duas) companhias aéreas e, em caso de hospedagem, uma relação de pelo menos 3 (três) hotéis e/ou pousadas, no município a que se refere o respectivo pedido, apresentando para cada um deles a classificação da EMBRATUR.

7.6.1 Caso o município não disponha de pousada ou hotel com classificação EMBRATUR, a Contratada deverá apresentar hotel, pousada ou hospedaria com condições mínimas a atender as necessidades do Sesc/RN.

7.7 - Deverá, ainda, a empresa Registrada, disponibilizar atendimento por meio de telefone fixo, celular ou Central de Telefonia (Call Center), 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento de solicitações.

7.8 - Poderá o Sesc/RN, a qualquer momento, solicitar à empresa Registrada a comprovação de pagamento dos bilhetes aéreos ou das diárias de hospedagem solicitadas. A não apresentação de tais comprovantes ou a constatação de irregularidade no pagamento implicará na suspensão do repasse da Remuneração de Agência de Viagem, até a regularização da pendência.

7.9 - Nas diárias deverão estar inclusas todas as taxas de serviço e café da manhã. Entretanto, caso o café da manhã não esteja incluso na tarifa do hotel escolhido pelo Contratante, a empresa Registrada autorizará a execução do serviço e indicará, na fatura, o preço cobrado pelo estabelecimento hoteleiro.

7.10 - Quaisquer despesas extras, tais como hospedagem de acompanhantes não autorizados pelo Contratante, lavanderia, telefone, frigobar, entre outras, serão de responsabilidade do hóspede e deverão ser pagas por ele no momento do check-out.

7.11 - Os preços deverão ser cobrados pela empresa Registrada de acordo com as tabelas praticadas no mercado, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

7.12 - Além disso, a empresa Registrada deverá manter à disposição do Contratante, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira, atendimento com empregados suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste instrumento. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a empresa Registrada deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os

casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

7.13 - Quaisquer valores a título de comissão, incentivos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados ao Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços;

7.14 - Os valores relativos à taxa de embarque doméstico ou internacional em aeroportos com ou sem regime de concessão, deverão corresponder ao valor das taxas de embarque disponibilizadas pela ANAC (<http://www.anac.gov.br/noticias/anac-publica-reajuste-das-tarifas-aeroportuarias-da-infraero>).

7.15 - A empresa Registrada deverá disponibilizar ao Contratante sistema de auto agendamento tipo self-booking.

8- DO PAGAMENTO.

8.1 - A remuneração a ser paga à empresa Registrada pela prestação do serviço objeto deste Termo de Referência será, exclusivamente, o valor cobrado pela Remuneração de Agência de Viagem (RAV).

8.2 - O Contratante pagará, ainda, o valor dos bilhetes de passagem e/ou dos demais serviços correlatos, se houver.

8.3 - Os serviços poderão ser faturados mediante uma única fatura, da qual conste de forma discriminada o montante correspondente aos serviços prestados e o valor da Remuneração de Agência de Viagem (RAV).

9- PRAZO DE VIGÊNCIA.

9.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, cujo início se dará na data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses.

10- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 - A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste instrumento imediatamente após a assinatura da Ata.

10.2 - A empresa Registrada deverá realizar a aquisição das passagens nacionais (e a reserva das hospedagens, se for o caso) **em até 2 (duas) horas após a solicitação** e entregar os bilhetes/vouchers **em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação**.

10.3 - A empresa Registrada deverá realizar a aquisição das passagens (e a reserva das hospedagens, se for o caso) internacionais em até 4 (quatro) horas após a solicitação e entregar os bilhetes/vouchers em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

10.4 - No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do bilhete/voucher, havendo majoração da tarifa em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pelo Contratante.

10.5 - Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão dos bilhetes/vouchers poderá ser solicitada pelo Contratante, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 9.1, devendo a empresa Registrada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

11- METODOLOGIA.

11.1 - A solicitação de agenciamento de viagens e correlatos será formalizada por e-mail ou ofício enviado à empresa Registrada, cabendo-lhe a emissão e o envio ao Contratante, de bilhetes/vouchers e/ou ordens de reserva ou outro documento equivalente, conforme solicitação do Fiscal designado para acompanhar a execução do contrato.

11.2 - Os valores relativos à Remuneração de Agência de Viagem (RAV) ou Percentual de Desconto Aplicável serão fixos e irrevogáveis.

11.3 - A empresa Registrada deverá emitir nota fiscal sobre os valores decorrentes da prestação do serviço solicitado, o qual sofrerá retenção na fonte dos tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES.

12- FATURAMENTO.

12.1 - O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada bilhete/voucher, acrescido da Remuneração de Agência de Viagem (RAV) ou subtraído Percentual de Desconto Aplicável;

12.2 - Deverão constar no faturamento dos serviços compreendidos neste Termo de Referência:

- a) Nome do usuário;
- b) Trecho, data (período) e horário do voo;
- c) Número do bilhete/voucher de hospedagem (se for o caso);
- d) Companhia Aérea;
- e) Nome do hotel e a categoria em que deverá ser acomodado o beneficiário (se for o caso);
- f) Cidade e local onde os serviços serão prestados;
- g) Valor do serviço;
- h) Valor da Remuneração de Agência de Viagem (RAV) ou Percentual de Desconto Aplicável.

12.3 - A empresa Registrada deverá promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de serviços não utilizados pelo Contratante. Finda a contratação, se existente crédito em favor do Contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Sesc/RN.

12.4 - Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos serviços não utilizados, este será subtraído em fatura a ser liquidada.

12.5 - As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos.

12.6 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura ao Contratante.

12.7 - Poderá ser deduzida do valor da fatura multa eventualmente cobrada.

12.8 - Durante a vigência do Ata de Registro de Preço as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

13- OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA.

13.1 - Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens e serviços correlatos.

13.2 - Efetuar reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega dos bilhetes de passagem e dos vouchers de hospedagem (se for o caso) ao Sesc, mobilizando-se, inclusive, no hotel para realização do serviço, se necessário.

13.3 - Informar, quando da reserva do serviço solicitado, as tarifas promocionais oferecidas na ocasião pelas companhias aéreas e/ou pelos hotéis, se for o caso.

13.4 - Pagar às empresas/estabelecimentos, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços contratados, ficando estabelecido que o Sesc/RN não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por tal pagamento.

13.5 - Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo, celular ou Central de Telefonia (Call Center), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela empresa Registrada, os quais deverão permitir ao (s) usuário (s) responsável (eis):

- a) Realizar alteração ou solicitação de passagem/hospedagem, inclusive em dias não úteis;
- b) Disponibilizar as tarifas-acordo oferecidas pelas empresas envolvidas no serviço, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
- c) Entregar comprovantes ao usuário dos serviços por e-mail e, quando exigido pelo Sesc/RN, também em meio físico (papel).

13.6 - Pesquisar tarifas e apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos via sistema "on line" automatizado (self-booking), antes da confirmação com a companhia aérea/estabelecimento, devendo sempre que possível optar pela de menor valor e a critério do Sesc/RN.

13.7 - Oferecer Capacitação aos Colaboradores Fiscais designados à emissão, acompanhamento e execução dos serviços realizados pela empresa Registrada.

13.8 - Fornecer serviços de agenciamento de viagens e correlatos em missões nacionais e/ou internacionais, para qualquer destino selecionado pelo Contratante.

13.9 - Assegurar o fornecimento do menor preço em vigor, praticado no mercado, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Sesc/RN.

13.10 - Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

13.11 - Efetuar reservas em caráter de urgência, quando solicitado pelo Contratante, que poderá

ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo ser dada a confirmação ao beneficiário em tempo hábil.

13.12 - Entregar os bilhetes de passagem/vouchers de hospedagem, número da reserva ou documento equivalente diretamente ao colaborador responsável pelo serviço no âmbito do Contratante ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para destinos nacionais e de até 4 (quatro) horas para destinos internacionais, contados a partir da autorização da reserva.

13.12.1 - No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a reserva dos serviços, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será embolsada ao Contratante.

13.12.2 - Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens/hospedagens e/ou reservas não utilizadas, a partir de solicitação do Contratante.

13.12.3 - Substituir passagens/hospedagens/reservas (remarcação) quando ocorrer mudanças de local de viagem ou de desdobramento de local, mediante solicitação do Contratante.

13.12.4 - Em caso de cancelamentos de bilhetes aéreo, a agência fica responsável pela cobrança à Cia Aérea quando houver ressarcimento, incluindo os valores da taxa de embarque paga e ser repassada a posteriori ao Sesc/RN.

13.12.5 - Em casos de cancelamento de hospedagem em até 48h as reservas deverão ser canceladas sem ônus.

13.13 - Quando houver aumento de custo, a empresa Registrada deverá emitir ordem de débito pelo valor complementar.

13.14 - Quando houver diminuição de custo, a empresa Registrada deverá emitir ordem de crédito em favor do Sesc/RN, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

13.15 - Para os destinos internacionais, a empresa Registrada deverá prestar assessoramento para definição do melhor local, roteiro, horário, como também das tarifas promocionais vigentes.

13.16 - Prestar, sempre que solicitado pelo Contratante, e quando for operacionalmente viável: apoio ao check-in e check-out de colaboradores do Sesc/RN, inclusive serviços de check-in antecipado.

13.17 - Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao Sesc/RN, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

13.18 - Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital.

13.19 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13.20 - Observar as normas e regulamentos internos do Contratante.

13.21 - Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução.

13.22 - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Contratante.

13.23 - Acatar a fiscalização do Contratante, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

13.24 - Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do Fiscal e/ou Gestor do contrato, dando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

13.25 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

13.26 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste instrumento sem o consentimento por escrito do Sesc/RN.

13.27 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.28 - Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

13.29 - Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

13.30 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de serviços requisitadas por pessoas **não** credenciadas pelo Sesc/RN para este fim.

13.31 - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela empresa Registrada.

13.32 - Nos destinos internacionais a empresa Registrada deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, tarifas de hospedagem (se for o caso), como também das tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes/vouchers.

13.32.1 - **Em viagens ao exterior**, providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo Contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo Contratante, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte,

com as seguintes coberturas:

- a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

13.33 - As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, para garantir a efetividade do serviço, **no caso de viagens internacionais:**

12.33.1 - Assistência médica (despesas médico-hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): o equivalente a € 30.000;

12.33.2 - Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): o equivalente a € 200;

12.33.3 - Assistência odontológica (por evento): o equivalente a € 200,00.

13.34 - Encaminhar ao Contratante a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo Contratante.

13.35 - Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Sesc/RN, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

13.36 - Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução da Ata.

13.37 – Assegurar o maior prazo possível para reservas de passagens aéreas e hospedagens quando para grupo, de no mínimo 10 pessoas.

13.38 - Emitir relatório demonstrativo das passagens fornecidas, reservas de hotéis e quaisquer outros serviços, através de sistema *online*. O Sesc RN se reserva no direito de pedir quaisquer outros relatórios que eventualmente necessitar, inclusive por meio eletrônico.

14. OBRIGAÇÕES DO SESC-AR/RN.

14.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa Registrada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido.

14.2 - Informar à empresa Registrada a relação dos colaboradores autorizados a solicitar os serviços de agenciamento de viagens e correlatos.

14.3 - Fornecer e colocar à disposição da empresa Registrada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.

14.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a empresa Registrada sobre irregularidades observadas no cumprimento do ajuste.

14.5 - Notificar a empresa Registrada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

14.6 - Acompanhar a execução dos serviços realizados pela empresa Registrada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

14.7 - Fiscalizar a execução do Contrato por representantes devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Registrada pelos danos causados diretamente ao Sesc/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

14.8 - Requisitar à empresa Registrada, no prazo hábil, a execução dos serviços por meio do documento "Requisição de Reserva", o qual lhe será repassado através do sistema online disponibilizado pela agência, ou por e-mail, contendo as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, tais como: nome do beneficiário, número de matrícula, setor, cidade destino, data e horário do check-in e check-out e demais informações relevantes.

14.9 - Interromper a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, comunicando a empresa Registrada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

14.10 - Proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos inerentes ao regular desempenho dos serviços nos termos licitados e de acordo com o pactuado no respectivo ajuste.

14.11 - Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis.

15. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

15.1 - A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que prestou ou está prestando, de forma satisfatória e a contento, serviços similares ao objeto da presente licitação em missões nacionais e internacionais. O Atestado deverá conter a data de execução, a natureza do trabalho e o endereço completo do emitente, incluindo telefone, e-mail, nome e cargo do responsável pela emissão do atestado.

15.2 - Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010. Em se tratando de agência de turismo consolidada, deverá ser apresentado junto à documentação o comprovante de registro, também, da consolidadora.

15.3 - Declaração de pelo menos 03 (três) companhias brasileiras de transporte aéreo regular (GOL, TAM, AZUL ou outra semelhante), sendo obrigatoriamente uma da companhia TAM e outra da companhia GOL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência da Ata e se encontra em situação regular frente às referidas companhias.

15.4 - Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).

15.4.1 Na hipótese de a licitante não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a

licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência da Ata.

15.5 - No caso de a licitante ser agência **consolidada**, deverá apresentar:

- c) Cópia autenticada do Contrato de fornecimento de passagens aéreas firmado com a Consolidadora com a qual mantém relação comercial;
- d) Certidões de Regularidade Fiscal de ambas as empresas, a fim de comprovar que assim como a Agência Consolidada, a Agência Consolidadora também está em dia com as obrigações fiscais.

15.6 - **Declaração solidária** da Agência de Viagens **Consolidadora** com firma reconhecida, conforme modelo, acompanhada de credenciamento junto à IATA ou documentos conforme item 15.4.1.

15.7 - Certificado de Agência de Turismo junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR/EMBRATUR), em plena validade, que comprove o exercício regular da atividade compatível com o objeto da licitação.

16. VALIDADE DA PROPOSTA A SER APRESENTADA.

16.1 - Não inferior a 90 (noventa) dias.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

17.1 - A Gestão do Contrato será feita pela Gerência de Aquisições e Contratos a quem compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2 - A Fiscalização será realizada pela Gerência Cultura e Lazer, Gerência Administrativa Financeira e Secretaria Executiva.

17.3 - Os Fiscais serão responsáveis pelo atesto de notas fiscais e exigir da empresa registrada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no edital e em seus anexos (Termo de Referência e Minuta da Ata de registro), registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao setor responsável pela assinatura da Ata de registro.

17.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.

17.5 - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação de serviços a serem executados.

17.6 – A empresa Registrada deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência da Ata, para representá-la sempre que for necessário.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Fone/Fax:
Endereço eletrônico:
Dados Bancários:

Ao Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio Grande do Norte – Sesc-AR/RN

Nossa proposta para cumprir o Objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos é a seguinte:

DESCRIPTIVO DO ITEM	(A) VALOR TOTAL ESTIMADO SEM A RAV R\$	(B) QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	(C) VALOR DE REFERÊNCIA DA RAV R\$	(D) VALOR GLOBAL COM A RAV R\$ (B x C) + A
ITEM 01 – AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS (Reserva e fornecimento de passagens e hospedagens nacional/internacional e seguro de assistência em viagens internacionais)	R\$ 992.483,95	2.651	R\$	R\$

Prazo de entrega:

Validade da Proposta:

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes (incluindo frete por via aérea ou fluvial), impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório.

Localidade, aos ____ dias de _____ de _____.

(Assinatura do representante)

NOME
CPF:
Cargo na Empresa

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN nº 24/00004-PP

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, na sede da Administração Regional do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN, situada na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta, Natal/RN, nos termos Resolução Sesc nº 1.570, de 20/09/2023, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio - Sesc, que altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc; e pelas disposições do instrumento convocatório Pregão Presencial Sesc-AR/RN nº 24/00007-PP e de seus anexos, bem como pela legislação geral, por delegação de poderes do(a) Diretor(a) Regional, Sr(a) _____ resolve REGISTRAR O PREÇO ofertado pela Empresa Registrada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, localizada na Rua xxxxxxxxx, nº xxx, Bairro, Cidade/UF, CEP: xx.xxx-xxx, conforme o julgamento da licitação supra, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registrar a proposta mais vantajosa, bem como, as adesões ao menor preço da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS EVENTUAIS E FUTURAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESC-AR/RN**, conforme homologação do Pregão Presencial Sesc-AR/RN nº 24/00004-PP, Processo Administrativo nº 02.XXX/XXXX, e descritivo abaixo:

DESCRIPTIVO DO ITEM	(A) VALOR TOTAL ESTIMADO SEM A RAV R\$	(B) QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	(C) VALOR DE REFERÊNCIA DA RAV R\$	(D) VALOR GLOBAL COM A RAV R\$ (B x C) + A
ITEM 01 – AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS (Reserva e fornecimento de passagens e hospedagens nacional/internacional e seguro de assistência em viagens internacionais)	R\$	2.651	R\$	R\$

§ 1º – Os serviços compreendem:

- a) Pesquisa de preço, emissão, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, reserva e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais;
- b) Emissão de seguro de assistência em viagem internacional;
- c) Pesquisa de preço, emissão, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, reserva e fornecimento de hospedagem em hotéis/pousadas, com quartos single, duplo ou triplo, em categorias 3, 4 ou 5 estrelas.

§ 2º – Para compreensão dos serviços a serem prestados, deverão ser consideradas as seguintes definições:

- a) PASSAGEM AÉREA: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;
- b) TRECHO: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- c) HOSPEDAGEM: compreende o serviço de reserva de diárias em hotéis e/ou pousadas com apartamentos single, duplo ou triplo, nas categorias 3, 4 ou 5 estrelas, incluindo café da manhã, em todo o território nacional e/ou internacional;
- d) RAV: Remuneração da Agência de Viagens.

§ 3º – Esta Ata poderá ser acrescida em até 50% de seus quantitativos inicialmente registrados, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

Essa Ata de Registro terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação, caso seja de interesse pelas partes, mediante aditivo, e desde que não ultrapasse os 36 (trinta e seis) meses, permitidos no §2º do art. 45 da Resolução Sesc nº 1.570/2023.

§ 1º – Em caso de prorrogação de vigência da presente Ata, as condições iniciais serão reestabelecidas, inclusive quanto aos quantitativos.

§ 2º – O registro de preço não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

§ 3º – Sempre que necessário o Sesc-AR/RN realizará pesquisa de mercado para verificar se os preços se mantêm vantajosos, sendo obrigatória que esta pesquisa preceda a prorrogação de vigência.

§ 4º – O Registro de Preço perderá sua eficácia quando atingido o termo de sua vigência, ou quando exaurir o montante registrado ou não for mais vantajosa a sua aquisição.

§ 5º – A extinção dessa Ata ocorrerá quando:

- a) A Empresa Registrada descumprir as obrigações assumidas no edital e nesta Ata;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, quando tornar superior ao praticado pelo mercado;
- c) Justificadamente, não for mais do interesse do Sesc-AR/RN;
- d) Por inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas que dará ao Sesc-AR/RN o direito de rescindir unilateralmente a Ata.
- e) Ocorrer o término de vigência ou a contratação do montante registrado.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Empresa Registrada deverá cumprir rigorosamente todas as normas técnicas, de qualidade e de segurança, relacionadas aos serviços objeto deste Instrumento, compreendendo mais não se limitando a legislação pertinente. Ademais, deverá atender as condições e prazos estabelecidos nesta Ata.

§ 1º – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A empresa registrada deverá manter estrutura de pessoal técnico e administrativo, equipamentos de informática, linhas telefônicas, e-mail e internet que possibilitem a comunicação, com capacidade para suportar a demanda requerida, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do Sesc/RN, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, para a regular e imediata prestação do serviço.

II - A empresa registrada deverá dispor de estrutura necessária para prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução de reserva automatizada;
- b) Emissão de vouchers automatizados;
- c) Impressão de consultas formuladas;
- d) Alteração, remarcação e cancelamento de bilhetes/vouchers.

III - Os serviços serão prestados mediante autorização via e-mail, reserva via internet ou software específico, devendo constar os seguintes dados:

- a) Nome completo do beneficiário;
- b) Trecho, data e horário do voo/reserva;
- c) Número do bilhete;
- d) Companhia aérea com número do CNPJ;
- e) Valor, incluindo-se ainda, taxa de embarque, seguro e outras despesas (se houver);
- f) Remuneração de Agência de Viagem (RAV).

IV - Em caso de solicitação de hospedagem, deverá conter também:

- a) Nome do hotel e a categoria em que deverá ser acomodado o beneficiário;
- b) Cidade e local onde os serviços serão prestados;
- c) Período da hospedagem;
- d) Valor de cada hospedagem, descontos promocionais (se houver) e valor líquido a pagar;
- e) Remuneração de Agência de Viagem (RAV) ou Percentual de Desconto aplicado a cada serviço.

V - A empresa registrada deverá capacitar pelo menos 05 (cinco) colaboradores da Contratante para o manuseio do sistema operacionalizado para solicitação do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura da Ata.

VI – A empresa registrada deverá apresentar, sempre que solicitada a execução do serviço, pesquisa de mercado realizada no mesmo dia, com pelo menos 02 (duas) companhias aéreas e, em caso de hospedagem, uma relação de pelo menos 3 (três) hotéis e/ou pousadas, no município a que se refere o respectivo pedido, apresentando para cada um deles a classificação da EMBRATUR.

a) Caso o município não disponha de pousada ou hotel com classificação EMBRATUR, a Contratada deverá apresentar hotel, pousada ou hospedaria com condições mínimas a atender as necessidades do Sesc-AR/RN.

VII - Deverá, ainda, a empresa registrada, disponibilizar atendimento por meio de telefone fixo, celular ou Central de Telefonia (Call Center), 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento de solicitações.

VIII - Poderá o Sesc-AR/RN, a qualquer momento, solicitar à empresa registrada a comprovação de pagamento dos bilhetes aéreos ou das diárias de hospedagem solicitadas. A não apresentação de tais comprovantes ou a constatação de irregularidade no pagamento implicará na suspensão do repasse da Remuneração de Agência de Viagem, até a regularização da pendência.

IX - Nas diárias deverão estar inclusas todas as taxas de serviço e café da manhã. Entretanto, caso o café da manhã não esteja incluso na tarifa do hotel escolhido pela Contratante, a empresa registrada autorizará a execução do serviço e indicará, na fatura, o preço cobrado pelo estabelecimento hoteleiro.

X - Quaisquer despesas extras, tais como hospedagem de acompanhantes não autorizados pela Contratante, lavanderia, telefone, frigobar, entre outras, serão de responsabilidade do hóspede e deverão ser pagas por ele no momento do check-out.

XI - Os preços deverão ser cobrados pela empresa registrada de acordo com as tabelas praticadas no mercado, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

XII - Além disso, a empresa registrada deverá manter à disposição da Contratante, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira, atendimento com empregados suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste instrumento. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a empresa registrada deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

XIII - Quaisquer valores a título de comissão, incentivos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados ao Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços;

XIV - Os valores relativos à taxa de embarque doméstico ou internacional em aeroportos com ou sem regime de concessão, deverão corresponder ao valor das taxas de embarque disponibilizadas pela ANAC (<http://www.anac.gov.br/noticias/anac-publica-reajuste-das-tarifas-aeroportuarias-da-infraero>).

XV - A empresa registrada deverá disponibilizar ao Contratante sistema de auto agendamento tipo self-booking.

§ 2º – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A empresa registrada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste instrumento imediatamente após a assinatura desta Ata.

II - A empresa registrada deverá realizar a aquisição das passagens nacionais (e a reserva das hospedagens, se for o caso) **em até 2 (duas) horas após a solicitação** e entregar os bilhetes/vouchers **em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação**.

III - A empresa registrada deverá realizar a aquisição das passagens (e a reserva das hospedagens, se for o caso) internacionais em até 4 (quatro) horas após a solicitação e entregar os bilhetes/vouchers em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

IV - No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do bilhete/voucher, havendo majoração da tarifa em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pela Contratante.

V - Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão dos bilhetes/vouchers poderá ser solicitada pela Contratante, sem a obediência aos prazos previstos no inciso II deste parágrafo, devendo a empresa registrada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

§ 3º – METODOLOGIA

I - A solicitação de agenciamento de viagens e correlatos será formalizada por e-mail ou ofício enviado à empresa registrada, cabendo-lhe a emissão e o envio ao Contratante, de bilhetes/vouchers e/ou ordens de reserva ou outro documento equivalente, conforme solicitação do Fiscal designado para acompanhar a execução do contrato.

II - Os valores relativos à Remuneração de Agência de Viagem (RAV) ou Percentual de Desconto Aplicável serão fixos e irredutíveis.

III - A empresa registrada deverá emitir nota fiscal sobre os valores decorrentes da prestação do serviço solicitado, o qual sofrerá retenção na fonte dos tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTE

O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada bilhete/voucher, acrescido da Remuneração de Agência de Viagem (RAV) ou subtraído Percentual de Desconto Aplicável.

§ 1º – Deverão constar no faturamento dos serviços compreendidos nesta Ata de Registro de Preços:

- a) Nome do usuário;
- b) Trecho, data (período) e horário do voo;
- c) Número do bilhete/voucher de hospedagem (se for o caso);
- d) Companhia Aérea;
- e) Nome do hotel e a categoria em que deverá ser acomodado o beneficiário (se for o caso);
- f) Cidade e local onde os serviços serão prestados;
- g) Valor do serviço;
- h) Valor da Remuneração de Agência de Viagem (RAV) ou Percentual de Desconto Aplicável.

§ 2º – A cada faturamento, o pagamento será realizado pelo Sesc-AR/RN por meio de depósito na conta corrente do fornecedor ou boleto bancário, em até **30 (trinta) dias corridos** após a execução dos serviços prestados, mediante a apresentação de documento fiscal, sendo vedada à negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

§ 3º – O pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da Empresa Registrada, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à regularidade fiscal relativas ao FGTS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e ainda aos débitos Trabalhistas.

§ 4º – Tal exigência mínima, não exime a responsabilidade da Empresa Registrada em manter em dia toda sua documentação de habilitação, podendo inclusive, o Sesc-AR/RN, a qualquer momento, solicitar por escrito, informações adicionais sobre a documentação de habilitação.

§ 6º – Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais ou parafiscais, bem como todos os insumos necessários à fiel execução do objeto desta Ata, serão de única e exclusiva responsabilidade da Empresa Registrada, também consideradas aquelas relativas ao pessoal utilizado direta e indiretamente na execução do objeto, inclusive e não limitadas a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

§ 7º – No período de vigência da Ata deverá a Empresa Registrada, manter durante todo o ajuste as condições de habilitações exigidas e demonstradas por ocasião da habilitação de modo a afastar qualquer tipo de responsabilidade solidária ao Sesc-AR/RN.

§ 8º – A empresa Registrada deverá promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de serviços NÃO utilizados pela Contratante. Finda a contratação, se existente crédito em favor da Contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Sesc-AR/RN.

§ 9º – Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos serviços não utilizados, este será subtraído em fatura a ser liquidada.

§ 10º – As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos.

§ 11º – Poderá ser deduzida do valor da fatura, multa eventualmente cobrada.

§ 12º – Durante a vigência do Ata de Registro de Preço as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

§ 13º – Poderá ser aplicado à esta Ata de Registro de Preços, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de serviços registrados, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos na Resolução Sesc nº 1.570/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, as Partes se comprometem com as obrigações descritas a seguir:

§ 1º – O Sesc-AR/RN se compromete a:

I-Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa Registrada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido.

II- Informar à empresa registrada a relação dos colaboradores autorizados a solicitar os serviços de agenciamento de viagens e correlatos.

III- Fornecer e colocar à disposição da empresa registrada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.

IV- Notificar, formal e tempestivamente, a empresa registrada sobre irregularidades observadas no cumprimento do ajuste.

V- Notificar a empresa registrada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

VI- Acompanhar a execução dos serviços realizados pela empresa registrada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

VII- Fiscalizar a execução do Contrato por representantes devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa registrada pelos danos causados diretamente ao Sesc-AR/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

VIII- Requisitar à empresa registrada, no prazo hábil, a execução dos serviços por meio do documento "Requisição de Reserva", o qual lhe será repassado através do sistema online disponibilizado pela agência, ou por e-mail, contendo as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, tais como: nome do beneficiário, número de matrícula, setor, cidade destino, data e horário do check-in e check-out e demais informações relevantes.

IX- Interromper a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, comunicando a empresa Registrada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

X- Proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos inerentes ao regular desempenho dos serviços nos termos licitados e de acordo com o pactuado no respectivo ajuste.

XI- Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis.

§ 2º – A empresa registrada se compromete a:

I- Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens e serviços correlatos.

II- Efetuar reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega dos bilhetes de passagem e dos vouchers de hospedagem (se for o caso) ao Sesc-AR/RN, mobilizando-se, inclusive, no hotel para realização do serviço, se necessário.

III- Informar, quando da reserva do serviço solicitado, as tarifas promocionais oferecidas na ocasião pelas companhias aéreas e/ou pelos hotéis, se for o caso.

IV- Pagar às empresas/estabelecimentos, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços contratados, ficando estabelecido que o Sesc-AR/RN não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por tal pagamento.

V- Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo, celular ou Central de Telefonia (Call Center), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela empresa Registrada, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis):

- a) Realizar alteração ou solicitação de passagem/hospedagem, inclusive em dias não úteis;
- b) Disponibilizar as tarifas-acordo oferecidas pelas empresas envolvidas no serviço, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
- c) Entregar comprovantes ao usuário dos serviços por e-mail e, quando exigido pelo Sesc-AR/RN, também em meio físico (papel).

VI - Pesquisar tarifas e apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos via sistema "on line" automatizado (self-booking), antes da confirmação com a companhia aérea/estabelecimento, devendo sempre que possível optar pela de menor valor e a critério do Sesc-AR/RN.

VII - Oferecer Capacitação aos Colaboradores Fiscais designados à emissão, acompanhamento e execução dos serviços realizados pela empresa registrada.

VIII - Fornecer serviços de agenciamento de viagens e correlatos em missões nacionais e/ou internacionais, para qualquer destino selecionado pelo Contratante.

IX - Assegurar o fornecimento do menor preço em vigor, praticado no mercado, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Sesc-AR/RN.

X - Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

XI - Efetuar reservas em caráter de urgência, quando solicitado pelo Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo ser dada a confirmação ao beneficiário em tempo hábil.

XII - Entregar os bilhetes de passagem/vouchers de hospedagem, número da reserva ou documento equivalente diretamente ao colaborador responsável pelo serviço no âmbito do Contratante ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para destinos nacionais e de até 4 (quatro) horas para destinos internacionais, contados a partir da autorização da reserva.

- a) No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a reserva dos serviços, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será embolsada ao Contratante.
- b) Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens/hospedagens e/ou reservas não utilizadas, a partir de solicitação do Contratante.
- c) Substituir passagens/hospedagens/reservas (remarcação) quando ocorrer mudanças de local de viagem ou de desdobramento de local, mediante solicitação do Contratante.
- d) Em caso de cancelamentos de bilhetes aéreo, a agência fica responsável pela cobrança à Cia Aérea quando houver ressarcimento, incluindo os valores da taxa de embarque paga e ser repassada a posteriori ao Sesc-AR/RN.

e) Em casos de cancelamento de hospedagem em até 48h as reservas deverão ser canceladas sem ônus.

XIII - Quando houver aumento de custo, a empresa registrada deverá emitir ordem de débito pelo valor complementar.

XIV - Quando houver diminuição de custo, a empresa registrada deverá emitir ordem de crédito em favor do Sesc-AR/RN, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

XV - Para os destinos internacionais, a empresa registrada deverá prestar assessoramento para definição do melhor local, roteiro, horário, como também das tarifas promocionais vigentes.

XVI - Prestar, sempre que solicitado pelo Contratante, e quando for operacionalmente viável: apoio ao check-in e check-out de colaboradores do Sesc-AR/RN, inclusive serviços de check-in antecipado.

XVII - Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao Sesc-AR/RN, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

XVIII - Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital.

XIX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

XX - Observar as normas e regulamentos internos do Contratante.

XXI - Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução.

XXII - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Contratante.

XXIII - Acatar a fiscalização do Contratante, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

XXIV - Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do Fiscal e/ou Gestor do contrato, dando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

XXV - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

XXVI - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste instrumento sem o consentimento por escrito do Sesc-AR/RN.

XXVII - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

XXVIII - Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

XXIX - Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

XXX - Responsabilizar-se pelo fornecimento de serviços requisitadas por pessoas **não** credenciadas pelo Sesc/RN para este fim.

XXXI - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela empresa Registrada.

XXXII - Nos destinos internacionais a empresa Registrada deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, tarifas de hospedagem (se for o caso), como também das tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes/vouchers.

XXXII.1 - **Em viagens ao exterior**, providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo Contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo Contratante, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, com as seguintes coberturas:

- a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

XXXIII - As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, para garantir a efetividade do serviço, **no caso de viagens internacionais**:

- a) Assistência médica (despesas médico-hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): o equivalente a € 30.000;
- b) Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): o equivalente a € 200;
- c) Assistência odontológica (por evento): o equivalente a € 200,00.

XXXIV - Encaminhar ao Contratante a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo Contratante.

XXXV - Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Sesc/RN, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

XXXVI - Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução da Ata.

XXXVII – Assegurar o maior prazo possível para reservas de passagens aéreas e hospedagens quando para grupo, de no mínimo 10 pessoas.

XXXVIII - Emitir relatório demonstrativo das passagens fornecidas, reservas de hotéis e quaisquer outros serviços, através de sistema *online*. O Sesc-AR/RN se reserva no direito de pedir quaisquer outros relatórios que eventualmente necessitar, inclusive por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO

As partes contratantes estão cientes e de acordo que a presente Ata não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre o Sesc-AR/RN e a Empresa Registrada, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência desta Ata, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelas Gerência de Cultura e Lazer, Gerência Administrativa Financeira e Secretaria Executiva, as quais competem dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro, e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º – Caberá as gerências descritas no *caput* desta Cláusula, designar os funcionários que atestarão as faturas correspondentes, com base no relatório elaborado pelo servidor devidamente autorizado, e também exigirá da empresa registrada o cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

§ 2º – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto desta Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.

§ 4º – A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa registrada na prestação de serviços a serem executados.

§ 5º – A empresa Registrada deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência da Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão aplicadas em razão da inexecução total ou parcial do objeto desse Ata de Registro de Preço, e compreendem em:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Perda do direito a contratação;
- d) Suspensão do direito de contratar ou licitar com o SESC-AR/RN por até 5 (cinco) anos.

§ 1º – As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização por responsabilidades a prejuízos causados ao SESC-AR/RN e a terceiros.

§ 2º – A entidade poderá aplicar a cláusula penal de 2% sobre o descumprimento total ou parcial da obrigação editalícias e contratuais.

§ 3º – Será aplicada, para cada dia de inexecução contratual, uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço.

§ 4º – As penalidades pecuniárias poderão ser compensadas automaticamente do pagamento referente a Ordem de Compra.

§ 5º – As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão por outro departamento/unidade da entidade contratante e por outros serviços autônomos.

§ 1º – O Aderente informará ao Gerenciador (Sesc-AR/RN) o seu interesse e solicitará autorização para aderir à ata registro de preço.

§ 2º – O Gerenciador, decidindo pela autorização, indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no edital, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

§ 3º – As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no edital.

§ 4º – Cabe ao Aderente avaliar a conveniência de aderir à ata de registro de preço.

§ 5º – O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência da ata de registro de preço.

§ 6º – O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas na ata de registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

§ 7º – Ao(s) órgão(s) não participante(s) que aderir(em) à ata compete(m) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o gerenciador e demais participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se

limitando, a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quando da realização do tratamento de dados pessoais.

§ 1º – A Registrada declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e autoriza o Sesc/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais do(s) seu(s) representante(s) para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto ora pactuado, nos termos do inciso II, do art. 7º da referida norma.

a) Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias de números de identidade e CPF do representante legal da Registrada, bem como eventuais dados pessoais existentes em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para cumprimento do presente instrumento.

b) Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

§ 2º – A Registrada deverá implementar medidas técnicas e administrativas suficientes à segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, de modo a obstar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

a) Para os casos em que o acesso e o tratamento dos dados pessoais sejam enviados pelo Contratante, a Registrada assegurará que os procedimentos fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no objeto do presente instrumento.

b) Caso o Contratante realize tratamento de dados pessoais mediante utilização de “consentimento” (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

c) O Sesc/RN é o controlador dos dados, ficando a Registrada impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do objeto deste instrumento. Eventuais dúvidas acerca do tratamento dos dados pessoais deverão ser direcionados para pronunciamento do Sesc/RN, no seguinte endereço eletrônico dpo@rn.sesc.com.br.

§ 3º – A Registrada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual, não sendo permitido disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

§ 4º – É vedado às partes o compartilhamento das informações a outras empresas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou necessárias à execução do presente instrumento.

§ 5º – Havendo necessidade de utilização de serviços de terceiros, a exemplo do armazenamento de dados em sistemas internos ou softwares externos, estes serão considerados como suboperadores ou operadores, que devem atuar em nome da Registrada através de compromisso estabelecido em instrumento contratual, cujas garantias ao cumprimento da segurança dos dados devem ser apresentados ao Controlador do presente instrumento, quando requerido.

§ 6º – A Registrada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, contendo, no mínimo:

a) (I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (II) as informações sobre os titulares envolvidos; (III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (IV) os riscos relacionados ao incidente; (V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

b) A notificação não eximirá a Registrada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§ 7º – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Registrada e os seus colaboradores, subcontratados e /ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em sentido contrário.

§ 8º – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula sujeitará a Registrada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

§ 9º – As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, comprometendo-se a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

§ 10º – As partes acordam que, quando da extinção do presente instrumento, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

§ 11º – As partes se obrigam, pelo presente instrumento, a observar todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao cumprimento deste contrato, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações decorrentes do compartilhamento indevido dos dados dos titulares.

§ 12º – As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

§ 13º – As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, se houver, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS ANTIÉTICAS

A Empresa Registrada que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas antiéticas e/ou de corrupção em licitações e/ ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do Sesc-AR/RN, servidor ou quem atue em seu lugar e/ ou Empresa Registrada, incorreu em práticas antiéticas e/ ou corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o Sesc-AR/RN poderá:

- a) Suspender, a qualquer momento, instaurar sindicância, em qualquer etapa, sem prejuízo às penalidades cabíveis a quem deu causa, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do Sesc-AR/RN perpetrou um ato de fraude ou corrupção;
- b) Emitir uma reprimenda, na forma de uma carta formal de censura, à conduta da Empresa Registrada, entidade ou indivíduo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/RN, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou,
- e) Impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas, que representem o reembolso ao Sesc-AR/RN dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Sob pena de sobrestar a contratação, a Empresa Registrada deverá manter regularmente, durante a vigência desta Ata, as condições dos documentos de habilitação do Pregão Presencial Sesc-AR/RN nº 24/00004-PP, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo Sesc-AR/RN.

§ 1º – A Empresa Registrada que consignou o menor preço se compromete a fornecer os produtos na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

§ 2º – A Empresa Registrada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo mediante prévia e expressa autorização do Sesc-AR/RN.

§ 3º – Qualquer aditivo de renúncia ou alteração das disposições contidas nesta Ata far-se-á em consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta Ata de Registro de Preço fica vinculada ao Edital e anexos do Pregão Presencial Sesc-AR/RN nº **24/00004-PP**.

Parágrafo único – As condições de prestação de serviço, fornecimento do objeto e obrigações, encontram-se previstas no Termo de Referência, sendo esse, com todas as duas disposições, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da cidade do Natal/RN para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, dos contratos e instrumentos equivalentes que represente o todo ou parte da contratação dos preços registrados.

Natal/RN, ____ de _____ de ____.

Diretor Regional
(Portaria AR-SESC/RN “N” nº 53/2011 de 08/09/2011)

Representante Legal